

Processo 128/78

Comissão das Comunidades Europeias contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

«Tacógrafo»

Sumário do acórdão

1. *Actos de uma instituição — Regulamento — Aplicação — Obrigações dos Estados-membros (Tratado CEE, artigo 189.º)*
 2. *Obrigações dos Estados-membros — Acção unilateral contrária ao Tratado — Incumprimento dos deveres de solidariedade*
-
1. Não se pode admitir que um Estado-membro aplique de forma incompleta ou selectiva as disposições de um regulamento da Comunidade, de modo a impedir a aplicação de certos aspectos da legislação comunitária que considere contrários a alguns interesses nacionais. Eventuais dificuldades de aplicação que surjam no momento de execução de um acto comunitário não podem permitir a um Estado-membro eximir-se unilateralmente do cumprimento das suas obrigações.
 2. A ruptura unilateral por parte de um Estado-membro, de acordo com a concepção que tem do interesse nacional, do equilíbrio entre as vantagens e os encargos que resultam da sua integração na Comunidade, põe em causa a igualdade dos Estados-membros perante o direito comunitário e cria discriminações em prejuízo dos seus nacionais. Semelhante incumprimento dos deveres de solidariedade assumidos pelos Estados-membros em consequência da sua adesão à Comunidade afecta as próprias bases essenciais da ordem jurídica comunitária.